

-LEI Nº 050, DE 24 DE JULHO DE 1987-

Dispõe sobre doação de rede de energia elétrica de propriedade do município à CESP - Companhia Energética de São Paulo e dá outras providências.

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 23 de julho de 1987, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

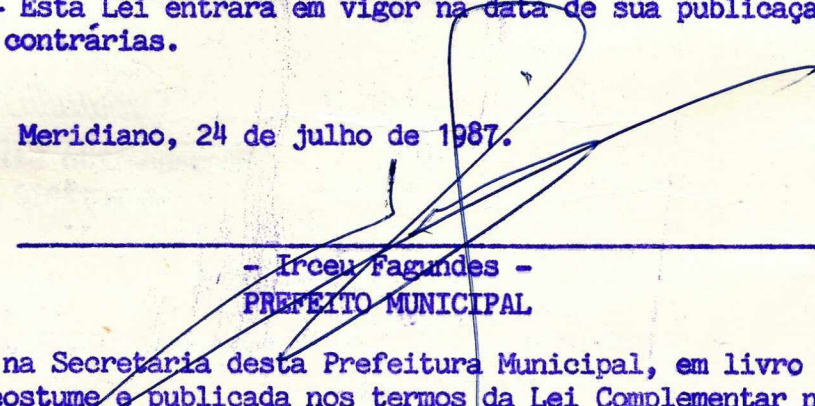
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Meridiano, representada pelo seu Prefeito Municipal, autorizada a fazer "doação", sem ônus ao município, - para a Companhia Energética de São Paulo - CESP, da rede rural de energia elétrica de propriedade do município, situada no trecho do poço tubular profundo do Serviço de Abastecimento de Água do Bairro de Santo Antônio do Viradouro, até a sede daquele referido Bairro.

Artigo 2º - Do documento competente a ser assinado entre as partes, - deverá constar que a beneficiada com a presente "doação", se compromete a:

- a)-fornecer energia suficiente para o bom funcionamento do Serviço de Abastecimento de Água do Bairro de Santo Antônio do Viradouro;
- b)-conservar a referida rede elétrica, em ótimas condições de funcionamento;
- c)-que não exigirá do município nenhuma modificação no padrão existente nas instalações elétricas da casa das bombas do Serviço de Abastecimento de Água do Bairro de Santo Antônio do Viradouro, exceto-se for executado às expensas da "CESP"; e,
- d)-que não procederá a remoção da referida rede elétrica ou substituição de postes, fios e outros materiais por inferiores e, caso haja melhoramentos na rede, a Prefeitura não ficará sujeita ao pagamento de qualquer importância, seja a que título for.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 24 de julho de 1987.


- Irceu Fagundes -
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio. afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar nº 384, - de 28 de dezembro de 1984.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO